



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 04/2021

Acrescenta parágrafo no artigo 8º da lei nº. 07, de 04 de setembro de 2019, que Institui no âmbito do perímetro urbano do Município, o uso obrigatório de caçambas coletoras de resíduos e dispõe sobre a cobrança para os serviços e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº. 07 de 04 de setembro de 2019 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“ ...

Art. 8º Fica estipulado o valor de 06 (seis) UFMs por unidade de caçamba.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º As famílias carentes poderão requisitar a utilização de 01 (uma) caçamba de forma gratuita a cada 02 (dois) meses, desde que inscritas no Cadastro Único, não ultrapassando renda per capita de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo nacional vigente e presente no momento da requisição, documento comprobatório da situação, emitido pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

...”

Art. 2º Continuam inalterados os demais dispositivos da referida Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, 06 de maio de 2021.


ANTONIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal